



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.005263/2019-52

Reg. Col. 1938/20

Acusados: Dimitri Alves Dutra Bittencourt
Joedir Dilson do Lago
Luiz Marcelo Pimpão Ferraz
Sílvio Omar Leal dos Santos
Fabio de Oliveira Moser
Renê Sanda
Carlos Eduardo Marun Bark

Assunto: Apurar a responsabilidade de administradores da Inncorp S.A. pela não elaboração tempestiva e não entrega de demonstrações financeiras, em infração ao art. 176, da Lei nº 6.404/76, art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009; não convocação de assembleias gerais ordinárias, em infração ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76; e descumprimento do dever de enviar ou enviar com atraso à CVM informações periódicas, em infração ao art. 21, inciso V, c/c art. 29, caput, inciso II e §1º; art. 21, inciso I, c/c art. 23, parágrafo único; art. 21, inciso II, c/c art. 24, §1º, todos da Instrução CVM nº 480/2009.

Relator: Presidente Marcelo Barbosa

VOTO

I. Introdução

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) para apurar a responsabilidade de Dimitri Alves Dutra Bittencourt (“Dimitri Bittencourt”), Joedir Dilson do Lago (“Joedir Lago”), Luiz Marcelo Pimpão Ferraz (“Luiz Ferraz”), Sílvio Omar Leal dos Santos (“Sílvio Santos”), Fabio de Oliveira Moser (“Fabio Moser”), Renê Sanda (“Renê Sanda”) e Carlos Eduardo Marun Bark (“Carlos Bark”) e, em conjunto com os demais, os “Acusados”, na qualidade de administradores da Inncorp S.A. (“Companhia”) à época dos fatos, por descumprimento (i) das obrigações de elaboração



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

tempestiva e envio de informações periódicas à CVM, (ii) da elaboração e entrega de demonstrações financeiras e (iii) de adoção de providências necessárias para realização de assembleias gerais ordinárias¹.

2. Este PAS tramita sob o rito simplificado definido no art. 73 da Instrução CVM nº 607/2019, tendo em vista que se refere à matéria prevista no Anexo 73 desta instrução. Desta forma, para relatar os fatos, adoto o relatório nº 86/2020-CVM/SEP/GEA-3, de 20.08.2020², elaborado pela SEP, com fundamento no art. 76 da referida norma (“Relatório da SEP”).

II. Mérito

3. De acordo com a SEP, além de não terem sido convocadas as assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios encerrados em 2017 e 2018 da Companhia, também não foram elaboradas e enviadas à CVM determinadas informações periódicas, descritas no Anexo I deste voto, juntamente com as correspondentes normas que teriam sido descumpridas.

4. É incontroverso o descumprimento das obrigações que ensejou este PAS, conforme reconhecido pelos próprios Acusados em suas razões de defesa conjunta. Resta verificar, portanto, se os administradores indicados pela Acusação são os responsáveis por tais infrações.

¹ Nos termos do Relatório da SEP, as infrações são as seguintes: (a) não elaboração tempestiva das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017 (“DFs de 2017”) e não entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018 (DFs de 2018) e, em conjunto com DFs de 2017, as “DFs”), (b) não elaboração tempestiva do formulário de informações trimestrais referente ao 1º trimestre de 2018 (“1TR 2018”) e não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes ao 2º e 3º trimestres de 2018 (“2ITR 2018” e “3ITR 2018”) e 1º trimestre de 2019 (“1ITR 2019” e, em conjunto com os demais, os “ITRs”), (c) não elaboração tempestiva do formulário cadastral referente ao exercício de 2018 e não entrega do formulário cadastral referente ao exercício 2019, (d) não elaboração e entrega dos formulários de referência referentes aos exercício sociais de 2018 e 2019 (“FRs”) e (e) não adoção de providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios encerrados em 2017 e 2018 (“AGOs de 2017 e 2018”). No entanto, de acordo com o Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE da Companhia, todos os documentos mencionados acima foram entregues à CVM em momento anterior (e não posterior) à lavratura do segundo Termo de Acusação. Como tais fatos não alteram a ocorrência da intempestividade que caracteriza as irregularidades e que a referida descrição não traz qualquer prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório, para melhor aproveitamento do feito, entendo que não há necessidade de alterar os fatos descritos no Termo de Acusação para explicitar tal fato complementar. Portanto, analisarei os fatos considerando que os documentos foram entregues intempestivamente à CVM, como, de fato, o foram.

² Doc. SEI 1080233.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Não Elaboração das Demonstrações Financeiras de 2017 e 2018

5. A Acusação imputou responsabilidade a Dimitri Bittencourt, Joedir Lago, Luiz Ferraz e Silvio Santos pela não elaboração tempestiva das DFs de 2017 e não entrega das DFs de 2018 à CVM, em infração ao disposto nos artigos 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e no art. 176 da Lei nº 6.404/76.

6. Nos termos do art. 176 da Lei nº 6.404/76³, a elaboração de demonstrações financeiras compete à diretoria, admitindo-se que o estatuto social reserve essa atribuição a um ou mais diretores específicos. O estatuto social da Companhia, contudo, não indica um diretor específico como responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia. Na verdade, o art. 16, item (ii), do estatuto social atribui tal competência a todos os membros da diretoria⁴.

7. Em suas razões de defesa⁵, os Acusados alegam, em resumo, (a) que as imputações de responsabilidade do presente PAS consistem em “*verdadeiro bis in idem*”⁶, tendo em vista que a CVM suspendeu o registro da Companhia como companhia aberta em razão do descumprimento, por período superior a doze meses, de suas obrigações periódicas⁷; (b) a ausência de má-fé e dolo, por parte dos Acusados, considerando a frágil realidade financeira da Companhia e “*as limitações impostas pelas circunstâncias de economia*”

³ “Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: (...)”.

⁴ “Art. 16. A Diretoria, exercerá as seguintes atribuições: (i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração; (ii) **elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico -financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;** (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia; (iv) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os Membros se referirem; (v) aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; (vi) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos” (grifei).

⁵ As razões de defesa dos Acusados foram apresentadas em conjunto e de forma intempestiva. No entanto, para melhor aproveitamento do feito, farei a análise dos argumentos apresentados.

⁶ Doc. SEI 1079748.

⁷ A Companhia teve seu registro suspenso pela SEP em 11.06.2019, em razão do descumprimento, por período superior a doze meses, de suas obrigações periódicas, nos termos do art. 52, da Instrução CVM nº 480/2009 (Processo SEI nº 19957.006156/2019-41). Em 05.11.2020, a SEP divulgou comunicado no site da CVM, por meio do qual comunicou ao público o cancelamento de ofício do registro de companhia aberta da Companhia em razão da suspensão do seu registro de emissor por período superior a doze meses, nos termos do art. 54, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

*global, do país e da Companhia*⁸, e (c) a ausência de prejuízo aos participantes do mercado, uma vez que a Companhia não possui ações negociadas em bolsa.

8. Os argumentos, contudo, não merecem ser acolhidos.

9. Em primeiro lugar, embora os fatos estejam relacionados, a suspensão do registro como companhia aberta e a imputação de responsabilidades aos seus administradores não são medidas mutuamente excludentes. Com efeito, a primeira é medida protetiva do público investidor, que durante a suspensão não estará sujeito ao risco de tomar decisões com base em informações insuficientes. Além disso, a suspensão recai exclusivamente sobre a Companhia. A segunda, por sua vez, tem a finalidade de apurar a responsabilidade dos administradores pelo descumprimento de tais obrigações, e não da Companhia. Nesse sentido, lembro que, nos termos do art. 55 da Instrução CVM nº 480/2009, a suspensão do registro de companhia aberta não exime seus administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro⁹.

10. Em segundo lugar, no que diz respeito à ausência de negociação de ações em mercado de bolsa, é sabido que a entrega tempestiva de informações obrigatórias decorre, exclusivamente, do registro da Companhia como companhia aberta, e não da existência de ações em circulação¹⁰.

11. Por fim, em relação à fragilidade financeira da Companhia, entendo que tal situação não isenta a Companhia do cumprimento de suas obrigações informacionais, sobretudo de elaborar e divulgar suas demonstrações financeiras, de fundamental importância¹¹.

12. Dito isso, concordo com a Acusação, fazendo apenas uma ressalva.

⁸ Doc. SEI 1079748.

⁹ “Art. 55. A suspensão e o cancelamento do registro não eximem o emissor, seu controlador e seus administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro”.

¹⁰ No mesmo sentido decidi no âmbito do PAS CVM nº RJ2017/3190, j. em 21.08.2018, Pres. Rel. Marcelo Barbosa.

¹¹ Nesse sentido, PAS CVM SEI nº 19957.011171/2017-40, j. em 02.04.2019, Pres. Rel. Marcelo Barbosa; PAS CVM nº RJ2005/2933, j. em 11.01.2006, Dir. Rel. Pedro Marcílio; PAS CVM nº RJ2014/5807, j. em 15.03.2016, Dir. Rel. Roberto Tadeu Antunes Fernandes; PAS CVM SEI nº 19957.001067/2017-47, j. em 24.07.2018, Dir. Rel. Pablo Renteria; PAS CVM nº RJ2017/3190, j. em 21.08.2018, Pres. Rel. Marcelo Barbosa.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

13. Na minha visão, o art. 21, da Instrução CVM nº 480/2009¹², que dispõe sobre a obrigação de divulgação de informações periódicas e demonstrações financeiras, tem caráter estritamente informacional. Por esse motivo, entendo que acusações formuladas com base na não entrega de quaisquer dos documentos previstos no rol daquele artigo deveriam ser feitas apenas em face do ocupante do cargo de diretor de relações com investidores, por se tratar da função que recebe atribuição específica¹³.

14. Nesse sentido, o estatuto social da Companhia também prevê que “a prestação das informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários” é de competência exclusiva do diretor de relações com investidores¹⁴. Portanto, a imputação de responsabilidade pela não entrega de documentos periódicos e de demonstrações financeiras, nos termos do art. 21, da Instrução CVM nº 480/2009, deve recair, exclusivamente, sobre o diretor de relações com investidores, Dimitri Bittencourt.

15. Portanto, considerando que os Acusados mencionados acima integravam a diretoria da Companhia à época dos fatos, entendo que (a) Dimitri Bittencourt deve ser responsabilizado pela não elaboração e entrega tempestiva das DFs de 2017 e 2018, em infração ao disposto nos artigos 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e no art. 176 da Lei nº 6.404/76 e (b) Joedir Lago, Luiz Ferraz e Silvio Santos devem ser responsabilizados somente pela não elaboração tempestiva das DFs de 2017 e 2018, em infração ao disposto no art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e no art. 176 da Lei nº 6.404/76.

Não entrega das informações periódicas – ITRs, Formulários Cadastrais e Formulário de Referência

16. A Acusação imputou a Dimitri Bittencourt, na qualidade de diretor de relações com investidores, a responsabilidade por (a) não elaborar tempestivamente o formulário cadastral referente ao exercício social de 2018 e não entregar o formulário cadastral

¹² “Art. 21. O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas: (...) I – formulário cadastral; II – formulário de referência; III – demonstrações financeiras; IV – formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; V – formulário de informações trimestrais – ITR (...) IX – sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária, no mesmo dia da sua realização”.

¹³ Nesse sentido, a manifestação de voto que proferi no PAS CVM nº RJ2016/5734, Dir. Rel. Gustavo Borba, j. nas sessões de julgamento realizadas em 28.11.2017 e 22.12.2017.

¹⁴ O art. 14, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia estabelece o seguinte: “Diretor de Relacionamento com Investidores - prestação das informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

referente ao exercício social de 2019, em infração ao disposto no art. 21, I, c/c art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/2009 e (b) não elaborar e entregar os FRs de 2018 e 2019, em infração ao disposto no art. art. 21, II, c/c art. 24, §1º, da Instrução CVM nº 480/2009.

17. Além disso, a Acusação também imputou a Dimitri Bittencourt, Joedir Lago, Luiz Ferraz e Silvio Santos, na qualidade de diretores da Companhia, a responsabilidade pela não elaboração tempestiva do 1ITR 2018 e não entrega dos 2ITR 2018, 3ITR 2018 e 1ITR 2019, em infração ao disposto no art. 21, V, c/c art. 29, caput, II e §1º da Instrução CVM nº 480/2009.

18. Como se sabe, os formulários cadastrais, os FRs e os ITRs são informações periódicas de envio obrigatório pelo emissor, nos termos, respectivamente, do art. 21, I, II e V, da Instrução CVM nº 480/2009. Conforme reconhecido pelos Acusados, a Companhia entregou intempestivamente os documentos mencionados nos itens 16 e 17, acima.

19. Ainda, em relação à não elaboração tempestiva dos formulários cadastrais de 2018 e 2019, tais documentos independem das informações financeiras da Companhia, ou seja, poderiam ter sido elaborados, para envio tempestivo à CVM, por Dimitri Bittencourt, independentemente da atuação dos demais administradores.

20. Ainda, e por coerência, concordo com as imputações sugeridas pela Acusação, exceto pela infração ao art. 21, inciso V, da Instrução CVM nº 480/2009, a qual deve recair exclusivamente sobre o diretor de relações com investidores.

21. Desta forma, entendo que Dimitri Bittencourt deve ser responsabilizado por todas as infrações mencionadas neste capítulo e Joedir Lago, Luiz Ferraz e Silvio Santos devem ser punidos somente pela infração ao art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009.

Não convocação das AGOs

22. A Acusação também imputou a Joedir Lago, Fabio Moser, Renê Sanda e Carlos Bark, na qualidade de membros do conselho de administração da Companhia, responsabilidade pela não adoção de providências necessárias à convocação das AGOs referentes aos exercícios encerrados em 2017 e 2018, em infração ao disposto no art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei nº 6.404/76.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

23. O art. 132 da Lei nº 6.404/76¹⁵ é claro quanto à obrigatoriedade da realização das assembleias gerais ordinárias nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sendo que, de acordo com o art. 142, IV da mesma Lei¹⁶, compete ao conselho de administração o dever de convocar as assembleias gerais ordinárias.

24. Como indicado pela Acusação, Joedir Lago, Fabio Moser, Renê Sanda e Carlos Bark integravam o conselho de administração à época dos fatos, de modo que recaía sobre eles a obrigação de convocar tais assembleias. Analisando os autos, é possível verificar que esses Acusados não adotaram as providências necessárias às convocações das AGOs, restando evidente a violação do art. 132 c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76¹⁷.

III. Conclusão e Penalidades

25. Passo, então, à fixação da penalidade dos Acusados.

26. Nos termos do artigo 60, incisos II e III, da Instrução CVM nº 480/2009, é considerada infração grave a inobservância reiterada dos prazos fixados para a apresentação de informações periódicas previstas nesta Instrução e do prazo fixado no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, para a realização da AGO.

27. Adicionalmente, considero como circunstâncias atenuantes (i) os bons antecedentes dos Acusados, (ii) o reduzido número de acionistas da Companhia, (iii) o fato de o registro da Companhia como emissora já se encontrar cancelado e (iv) o fato de a Companhia e os administradores terem, posteriormente, apresentado à CVM todos os documentos mencionados acima.

28. Assim, quanto à não elaboração tempestiva de cada informação periódica referente a todos os períodos mencionados acima, fixo a pena-base em R\$ 100.000,00

¹⁵ “Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167)”.

¹⁶ Art. 142. Compete ao conselho de administração: (...) IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132; (...).

¹⁷ É importante mencionar que após a formulação do Termo de Acusação, a Companhia entregou todos os documentos mencionados neste PAS. No entanto, em razão da ausência das DFs de 2019 e documentos referentes ao exercício de 2020, a CVM cancelou o registro da Companhia como emissora, nos termos do art. 54 da Instrução CVM nº 480/2009.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(cem mil reais), sobre a qual deverão incidir as atenuantes mencionadas acima, no percentual de 15% cada.

29. Quanto à não elaboração tempestiva das demonstrações financeiras anuais referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018, também fixo a pena-base base em R\$100.000,00 (cem mil reais), sobre a qual deverão incidir igualmente as atenuantes acima, no percentual de 15% cada.

30. No que diz respeito à não entrega tempestiva de informações periódicas e demonstrações financeiras anuais referentes a todos os períodos mencionados acima, descumprimento ao disposto no art. 21 da Instrução CVM nº 480/2009, fixo a pena-base em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sobre a qual também incidirão as atenuantes, no percentual de 15% cada.

31. Por último, em relação à não adoção de providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios encerrados em 2017 e 2018, proponho a pena-base em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sobre a qual deverão incidir as atenuantes, no percentual de 15% cada.

32. Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, voto, nos seguintes termos:

A. Em relação a **Dimitri Alves Dutra Bittencourt**:

- (i) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, na qualidade de diretor de relações com investidores, pelo descumprimento do art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e do art. 176 da Lei nº 6.404/76, por não elaborar e não entregar tempestivamente as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018;
- (ii) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, na qualidade de diretor de relações com investidores, pelo descumprimento do art. 21, I, c/c art. 23, p.u., da Instrução CVM nº 480/2009, por não elaborar e não entregar tempestivamente o formulário cadastral referente aos exercícios sociais de 2018 e 2019;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- (iii) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, na qualidade de diretor de relações com investidores, pelo descumprimento do art. 21, II, c/c art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/2009, por não elaborar e não entregar tempestivamente os formulários de referência referentes aos exercícios sociais de 2018 e 2019; e
- (iv) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, na qualidade de diretor de relações com investidores, pelo descumprimento do art. 21, V, c/c art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009, por não elaborar e não entregar tempestivamente os formulários de informações trimestrais referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019.

B. Em relação a **Joedir Dilson do Lago**:

- (i) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, na qualidade de diretor presidente, pelo descumprimento do art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e do art. 176 da Lei nº 6.404/76, por não elaborar tempestivamente as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018;
- (ii) **pela absolvição**, na qualidade de diretor presidente, em relação ao descumprimento do art. 21, III, da Instrução CVM nº 480/2009, por não entregar tempestivamente à CVM as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018;
- (iii) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, na qualidade de diretor presidente, pelo descumprimento do art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009, por não elaborar tempestivamente os formulários de informações trimestrais referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019;
- (iv) **pela absolvição**, na qualidade de diretor presidente, em relação ao descumprimento do art. 21, V, da Instrução CVM nº 480/2009, por não entregar tempestivamente à CVM os formulários de informações



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

trimestrais referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019;

- (v) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, na qualidade de membro do conselho de administração, pelo descumprimento do art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76, por não adotar as providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018;

C. Em relação a **Luiz Marcelo Pimpão Ferraz**:

- (i) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, na qualidade de diretor de operações, pelo descumprimento do art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e do art. 176 da Lei nº 6.404/76, por não elaborar tempestivamente as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018;
- (ii) **pela absolvição**, na qualidade de diretor de operações, em relação ao descumprimento do art. 21, III, da Instrução CVM nº 480/2009, por não entregar tempestivamente à CVM as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018;
- (iii) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, na qualidade de diretor de operações, pelo descumprimento do art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009, por não elaborar tempestivamente os formulários de informações trimestrais referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019;
- (iv) **pela absolvição**, na qualidade de diretor de operações, em relação ao descumprimento do art. 21, V, da Instrução CVM nº 480/2009, por não entregar tempestivamente à CVM os formulários de informações trimestrais referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019;

D. Em relação a **Sílvio Omar Leal dos Santos**:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- (i) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, na qualidade de diretor de relações com o mercado, pelo descumprimento do art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e do art. 176 da Lei nº 6.404/76, por não elaborar tempestivamente as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018;
 - (ii) **pela absolvição**, na qualidade de diretor de relações com o mercado, em relação ao descumprimento do art. 21, III, da Instrução CVM nº 480/2009, por não entregar tempestivamente à CVM as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018;
 - (iii) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, na qualidade de diretor de relações com o mercado, pelo descumprimento do art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009, por não elaborar tempestivamente os formulários de informações trimestrais referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019;
 - (iv) **pela absolvição**, na qualidade de diretor de relações com o mercado, em relação ao descumprimento do art. 21, V, da Instrução CVM nº 480/2009, por não entregar tempestivamente à CVM os formulários de informações trimestrais referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019;
- E. Em relação a **Fabio de Oliveira Moser**:
- (i) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, na qualidade de membro do conselho de administração, pelo descumprimento do art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76, por não adotar as providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018;
- F. Em relação a **Renê Sanda**:
- (i) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, na qualidade de membro do conselho de administração, pelo descumprimento do art. 142, IV, c/c art.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

132 da Lei 6.404/76, por não adotar as providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018;

G. Em relação a **Carlos Marun Bark**:

- (i) **pela condenação à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, na qualidade de membro do conselho de administração, pelo descumprimento do art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76, por não adotar as providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018.

33. É como voto.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020.

Marcelo Barbosa

Presidente Relator



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Anexo I

Administrador	Função	Informações Periódicas	Infrações
Dimitri Alves Dutra Bittencourt	Diretor de relações com investidores	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração intempestiva das demonstrações financeiras de 2017• Não entrega das demonstrações financeiras de 2018• Elaboração intempestiva do 1ITR 2018• Não entrega do 2ITR e 3ITR 2018 e 1ITR 2019• Não elaboração tempestiva do formulário cadastral de 2018• Não entrega do formulário cadastral de 2019• Não elaboração e entrega dos formulários de referência de 2018 e 2019.	<ul style="list-style-type: none">• Art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e art. 176 da Lei nº 6.404/76• Art. 21, V, c/c art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009• Art. 21, I, c/c art. 23, p.u., da Instrução CVM nº 480/2009• Art. 21, II, c/c art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/2009
Joedir Dilson do Lago	Diretor presidente	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração intempestiva das demonstrações financeiras de 2017• Não entrega das demonstrações financeiras de 2018 Elaboração intempestiva do 1ITR 2018 e não entrega do 2ITR e 3ITR 2018 e 1ITR 2019	<ul style="list-style-type: none">• Art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e art. 176 da Lei nº 6.404/76• Art. 21, V, c/c art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Administrador	Função	Informações Periódicas	Infrações
	Membro do conselho de administração	Não adoção de providências necessárias para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018	Art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76
Luiz Marcelo Pimpão Ferraz	Diretor de operações	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração intempestiva das demonstrações financeiras de 2017• Não entrega das demonstrações financeiras de 2018• Elaboração intempestiva do 1ITR 2018 e não entrega do 2ITR e 3ITR 2018 e 1ITR 2019	<ul style="list-style-type: none">• Art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e art. 176 da Lei nº 6.404/76• Art. 21, V, c/c art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009
Sílvio Omar Leal dos Santos	Diretor de relações com o mercado	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração intempestiva das demonstrações financeiras de 2017• Não entrega das demonstrações financeiras de 2018• Elaboração intempestiva do 1ITR 2018 e não entrega do 2ITR e 3ITR 2018 e 1ITR 2019	<ul style="list-style-type: none">• Art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e art. 176 da Lei nº 6.404/76• Art. 21, V, c/c art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009
Fabio de Oliveira Moser	Membro do conselho de administração	Não adoção de providências necessárias para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018	Art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Administrador	Função	Informações Periódicas	Infrações
Renê Sanda	Membro do conselho de administração	Não adoção de providências necessárias para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018	Art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76
Carlos Eduardo Marun Bark	Membro do conselho de administração	Não adoção de providências necessárias para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais encerrados em 2017 e 2018	Art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76